



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
19/05/26

REQUERIMENTO Nº 335 /2026

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o Plenário, requer que Vossa Excelência encaminhe expediente ao Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Defesa Social, ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego — DMTT — e a quem mais for de direito, solicitando informações e providências acerca das recorrentes reclamações referentes à prática de som automotivo em volume excessivo, especialmente na Avenida Telésforo Cândido de Resende, bem como em diversos bairros do Município de Conselheiro Lafaiete.

A presente solicitação se fundamenta nos constantes relatos de moradores, comerciantes, usuários dos serviços públicos e demais cidadãos, que vêm apontando transtornos causados por veículos com som automotivo em alto volume, inclusive em horário diurno, comprometendo o sossego público, a segurança no trânsito, a ordem urbana e a qualidade de vida da população.

Ressalta-se, ainda, que tais veículos transitam e permanecem em áreas sensíveis, como proximidades de hospitais, escolas, unidades de saúde, repartições e órgãos públicos, locais nos quais o excesso de ruído causa prejuízos ainda mais graves, atingindo pacientes, estudantes, servidores, profissionais da saúde, idosos, crianças e demais munícipes.

Cumprir destacar que a matéria encontra amparo na legislação vigente. O art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro prevê infração grave para o uso, em veículo, de equipamento com som em volume ou frequência não autorizados pelo CONTRAN, sujeitando o infrator à multa e à retenção do veículo para regularização. A Resolução CONTRAN nº 958/2022 estabelece que é proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, quando perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas à circulação.

Além disso, o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 — Lei das Contravenções Penais — tipifica como contravenção a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego alheios, inclusive mediante abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete, com indexação expressa relacionada à poluição sonora, sons, ruídos e barulho. Referida norma prevê controle da emissão sonora, possibilidade de denúncia por qualquer cidadão, medição por decibelímetro e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria também se relaciona ao direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como à proteção contra poluição sonora quando esta atingir níveis capazes de causar danos à saúde humana, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Diante da relevância do tema, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais medidas estão sendo atualmente adotadas para fiscalizar e coibir a prática de som automotivo em volume excessivo na Avenida Telésforo Cândido de Resende?

2. As ações de fiscalização abrangem também outros bairros do Município? Em caso positivo, informar quais bairros já foram objeto de fiscalização.

3. Existem ações específicas para coibir essa prática também durante o horário diurno? Caso positivo, detalhar como são realizadas.

4. Há planejamento de operações integradas entre a Secretaria Municipal de Defesa Social, DMTT, Guarda Municipal, Polícia Militar ou demais órgãos competentes para enfrentamento dessa situação?

5. Qual é o planejamento de ação do Município para intensificar a fiscalização e coibir a prática de som automotivo abusivo em vias públicas, praças, áreas comerciais, bairros residenciais, áreas hospitalares, escolares e no entorno de órgãos públicos?

6. Quantas multas, autuações ou notificações foram aplicadas entre 1º de janeiro de 2025 e a presente data em razão de perturbação do sossego, uso irregular de som automotivo, infrações de trânsito relacionadas, descumprimento da legislação municipal sobre sons e ruídos ou condutas semelhantes?

6.1 Solicita-se que os dados sejam encaminhados de forma discriminada por ano, mês, local da infração, bairro, tipo de infração, enquadramento legal utilizado e órgão responsável pela autuação.

7. Existe canal específico para que a população denuncie ocorrências de som automotivo abusivo? Em caso positivo, informar os meios disponíveis, horários de atendimento e fluxo de resposta às denúncias.

8. O Município possui equipamentos adequados para aferição de ruído, como decibelímetros, ou realiza parcerias com órgãos competentes para constatação técnica das infrações?

9. Quais medidas educativas, preventivas e repressivas estão previstas para conscientizar motoristas e reduzir a reincidência dessa prática?



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. A fiscalização municipal tem utilizado a Lei Municipal nº 5.259/2010 como fundamento para autuações relacionadas à emissão irregular de sons e ruídos? Em caso negativo, justificar.

11. Há previsão de campanhas educativas, instalação de placas informativas ou operações específicas em áreas hospitalares, escolares, residenciais e no entorno de órgãos públicos?

O presente requerimento busca garantir a adoção de providências efetivas para preservar o sossego público, a segurança da população, a saúde coletiva e o adequado funcionamento de serviços essenciais, especialmente em locais de grande circulação, áreas hospitalares, escolares e administrativas.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

18/05/26 14:44
070 395 1/2